PL.47/05

LEI MUNICIPAL N° 1.675 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE PLANTIO DO CULTIVO DE FUMO NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O cultivo de fumo (nicotina tabacum) é considerado, no âmbito do Município de Major Vieira, atividades de relevante cunho econômico e social.

Art. 2° - Fica garantido o direito de livre plantio da cultura que trata esta lei, em todas as suas espécies, no âmbito do território do Município Major Vieira.

Art. 3º- As políticas publicas municipais serão voltados ao incentivo do plantio e comércio do fumo, ainda com incentivos fiscais, auxílios subvenções, colaborações, bem como estimulará formas alternativas de proteger o setor agrícola-fumageira.

Art. 4° - O poder Público divulgará os benefícios econômicos e sociais da fumicultura no âmbito rural e urbano, em todos os seus efeitos.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementares, se for o caso.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 07 de outubro de 2005.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Sec. De Adm. E Planejamento do município em 07/10/2005

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento